



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 036/2025

Autoria: Mesa Diretora

"Institui a denominação de logradouros públicos no território do Município."

Art. 1º - A denominação de logradouros públicos no território do Município terá abaixo desta, os títulos e qualificações quando se tratar de pessoas físicas. e uma identificação sucinta nos demais casos.

§1º No caso de pessoas físicas:

1 - Somente poderão ser homenageadas com denominação de logradouros, pessoas que tenham falecido há mais de 1 (um) ano, e que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, devidamente comprovados através de documentação, sendo esta dispensada quando tratar-se de pessoa cujo trabalho e contribuição à sociedade sejam de notório conhecimento público;

II - a lei deverá ser acompanhada:

a) de histórico biográfico do homenageado; e

b) de retrato ou fotografia com, no mínimo, 13 cm x 8 cm de dimensão, onde este figure.

§ 2º É vedada a denominação de logradouro público com o nome de pessoa jurídica de direito privado.

§ 3º A denominação de logradouro público não poderá ser composta por mais de três expressões, devendo ser abreviado quando o nome do homenageado exceder a este número.

§ 4º A denominação dos logradouros públicos no território do Município deverá conter a descrição com base no Cadastro Digital emitido pelo órgão municipal competente, comprovando que o logradouro não possui denominação atual, além da referência à denominação do bairro, loteamento, numeração inicial e final da quadra conforme quadrante onde se situa no mapa de cidade.

§5º O acréscimo da denominação do bairro e da numeração inicial e final da quadra será feito na medida em que as placas existentes forem sendo substituídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 2º Independentemente de sua iniciativa, a alteração de denominação de logradouros só será permitida se for precedida por:

I – abaixo assinado com a acordança de 90% (noventa por cento) dos proprietários ou seus representantes legais;

II – divulgação mensal pela imprensa local do novo nome proposto, durante três meses, antes do protocolo do projeto de lei na Câmara Municipal; e

III – audiência pública para apresentação e discussão da proposta de alteração.

§1º Os proprietários que não residirem no logradouro em questão terão 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação de proposta de alteração para se manifestarem e, no silêncio, considerar-se-á tacitamente aceita a proposta;

§2º A notificação de que trata o §1º deverá ser expedida pela Câmara Municipal, através de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à publicação do edital da audiência pública, devendo a quantidade de proprietários que não residem no logradouro em questão integrar o cálculo percentual constante no inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, dia 20 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Luzia B. Netto,
Presidente

(assinado digitalmente)

Cassio Voigt,
1º Secretário

(assinado digitalmente)

Cristovão W. Ribeiro,
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre R. C. Alves,
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição no intento de regulamentar os procedimentos para fins de nomeação de logradouros públicos, haja vista inexistir no Município tal regulamentação.

Xangri-Lá, dia 20 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Luzia B. Netto,
Presidente

(assinado digitalmente)

Cassio Voigt,
1º Secretário

(assinado digitalmente)

Cristovão W. Ribeiro,
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre R. C. Alves,
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

3E176AC3774C4C19B3FB74AC031C74D8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3E176AC3774C4C19B3FB74AC031C74D8>